

Ofício Especial

Paço Municipal,
Taquaral/SP, 10 de junho de 2022.

Exmo. Senhores Vereadores

Ref.: Requerimento L/19/2022.

Recebeu esta prefeitura o ofício acima indicado, no qual requer informações acerca dos serviços realizados com o valor do crédito autorizado pela Lei n. 800, de 10 de junho de 2021, bem como cópia de orçamentos do serviço realizado.

Conforme cópia da Nota de Empenho em anexo, o valor crédito referente à Lei n. 800, de 10 de junho de 2021 foi executada a obra e serviço de conclusão do Salão de Eventos localizado na Rua Central, n. 304, Centro, neste Município.

Renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

RECEBIDO
01 / 07 / 2022
13:30
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, para os fins que especifica.”

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 139.402,75 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

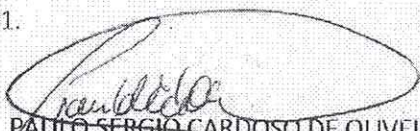
FUNC. PROGRAM.	27.813.0008.1.014 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos				
ELEM. ECON.	4.4.90.51	DETALHAMENTO	2110	VALOR 191	130.000,00
ELEM. ECON.	4.4.90.51	DETALHAMENTO	1100	VALOR 192	9.402,75

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º do presente Projeto de Lei, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurados no Balanço do Exercício anterior o valor de R\$9.402,75 (Nove mil quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) e R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) por Excesso de Arrecadação proveniente do CONVÊNIO 655/2019, conforme disposto nos Incisos I e II, parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

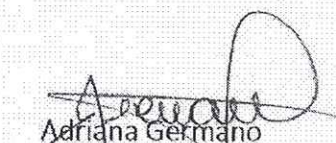
ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 29 de abril de 2021.


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
- Prefeito do Município de Taquaral -

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Rua do Cafezal, 530 - CEP 14.765-000

CNPJ - 01.610.390/0001-84

Fone : (16) 3958-9200

Nº do empenho : 4491/21

Data de Emissão: 19/08/2021

Data de Vencimento: 31/12/2021

Tipo : Global

Processo :

NOTA DE EMPENHO

Credor: 5268 WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI

Endereço: TRAVESSA PADRE VALENTIM, 50

C.N.P.J.: 10.677.051/0001-06

Banco:

Cidade: Palmares Paulista

Inscr.Est./Ident.Prof.: 49901087119

Agência:

Conta Corrente:

UF: SP

Fone:

Fax:

Código da Despesa: 000191

Órgão: 02

Unidade: 02.06

Funcional: 27.813.0008

Projeto/Atividade: 1.014

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00

Complemento do Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00

Código de Aplicação: 02.110

Detalhamento do Recurso: 193

PODER EXECUTIVO

CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

INFRA-ESTRUTURA CULT., ESP., LAZER E TURISMO

Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Obras E Instalacoes

Outras Obras E Instalacoes

ESTADO / GERAL

TERMINO DA CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE EVENTO

Dotação Inicial: 0,00

Suplementações: 130.000,00

Anulações: 0,00

Total (A): 130.000,00

Empenhos anteriores: 0,00

Valor do empenho: 130.000,00

Valor Anulado: 0,00

Total (B): 130.000,00

Saldo (A - B): 0,00

Descrição:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO. (Licitação Nº: 1/2021-TP)

Total empenhado : 130.000,00

Fundamento legal:

Modal. licitação: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Justificativa Lic.:

Obra:

Contrato: 40/2021

Data:

Data: 28/07/2021

Data: 02/08/2021

DESPESA CONTABILIZADA

CONTABILIDADE

SHYRLA MARA DE OLIVEIRA

PAGAMENTO REALIZADO

TESOURARIA

ERNANDES BARBOZA

DESPESA PROCESSADA

ENCARREGADO DO SERVIÇO

ALEXANDRE BOLDRIM

PAGAMENTO AUTORIZADO

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Recebi (emos) o valor deste empenho

DATA: / /

RG/CPF: _____

CONTA: _____

DOC/CH: _____

DATA: / /

Nome Legível: _____

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

CNPJ: 01.610.390/0001-84 Fone: 1639589200 Fax: 1639589200
RUA DO CAFEZAL, 530
C.E.P.: 14765-000 - Taquaral - SP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2047/2021

Processo Administrativo: 41/2021
Processo Nr.: 41/2021
Data do Processo: 25/06/2021
Data da Homologação: 28/07/2021
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/07/2021

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021 - TP

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI** Código: 5268 Telefone:
Endereço: TRAVESSA PADRE VALENTIM, 50 Banco:
Cidade: Palmares Paulista - SP - CEP: 15828-000 Agência:
CNPJ: 10.677.051/0001-06 Inscrição Estadual: 49901087119 Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
Centro de Custo: 35 - CULTURA
Fonte de Recurso: ESTADO / GERAL
Dotações Utilizadas: 1.014.4.4.90.51.00.00.00 (191) - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Público Saldo: 130.000,00

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras E Instalacoes
Condições de Pagto: DIA 10 E 25
Prazo Entrega/Exec.: 90 dias
Local de Entrega: ADMINISTRAÇÃO - -
Objeto da Compra: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO.

Observações: O pagamento será feito em sua totalidade, em parcela única, após conclusão definitiva dos trabalhos e do repasse da verba ao município.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	0,980	SEV	TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS		132.719,74	130.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	130.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	130.000,00

Taquaral, 19 de Agosto de 2021

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO

- 03.04. Aprovada a medição, o Setor de Engenharia emitirá Laudo de Medição e encaminhará ao licitante via e-mail e daí então o licitante poderá emitir a nota fiscal – fatura dos serviços executados.
- 03.05. Somente será aceita nota fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente.
- 03.06. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.
- 03.07. Os recursos financeiros para execução do objeto são oriundos do Convênio nº 655/2019, cujo repasse será efetuado pelo Governo do Estado, no montante de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) e o saldo remanescente, se houver, será contrapartida do município.
- 03.08. A Prefeitura Municipal de Taquaral promoverá o pagamento, em sua **totalidade, em parcela única, após a conclusão definitiva dos trabalhos e o repasse da verba ao município e conforme segue:**
- a) As notas fiscais emitidas entre os dias 01 e 15 de cada mês, serão pagas no dia 25 do mesmo mês;
 - b) As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 de cada mês, serão pagas no dia 10 do mês subsequente.
- 08.01. A ordem cronológica de pagamentos não será preterida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

04.01. Acordam as partes que os preços unitários são os constantes da planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo Licitatório nº. 41/2021 – Tomada de Preços nº. 01/2021.

04.02. As partes atribuem a este contrato o valor de **R\$ 132.719,74** (cento e trinta e dois mil setecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos). *6759,91 contra Partido*

04.03. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão-de-obra, equipamentos e outras incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

05.01. A fiscalização das obras e serviços será efetuada pelo órgão competente da CONTRATANTE, através de profissional habilitado, previamente designado.

05.02. As obras e serviços serão recebidas:

Rua do Cafezal, 530 - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9290 - administracao@taquaral.sp.gov.br

g x

PAULO SERGIO
CARDOZO DE
OLIVEIRA:1113461384

Assinado eletronicamente por PAULO SERGIO CARDOZO DE OLIVEIRA em 11/11/2021 às 15:05:19. OBRIGADO DE ASSINAR ELETRONICAMENTE. Assinatura digitalizada por PAULO SERGIO CARDOZO DE OLIVEIRA em 11/11/2021 às 15:05:19.

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

06.01. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob nº:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
02 PODER EXECUTIVO
06 CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
27.813.0008.1.014 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
191 4.4.90.51.00.00.00.00 2110 Obras e Instalações
192 4.4.90.51.00.00.00.00 1110 Obras e Instalações

– Convênio: 655/2019 – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

07.01. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Tomada de Preços nº. 01/2021 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços com qualidade, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital da Tomada de Preços nº. 01/2021;
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, juntamente com as medições, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, uma via quitada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, formalizada pelo CREA-SP, sob pena de rescisão do contrato;
- d) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos, especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Remover todos os materiais do local, como entulhos e outros inservíveis, de modo a deixar o local limpo;

Rua do Cafezal, 530 - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - administracao@taquaral.sp.gov.br


PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF: 11134813814
Assinado digitalmente por PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA em 14/04/2021 às 14:05:11
Certificado por: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assinatura: PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF: 11134813814

- f) Responsabilizar-se totalmente pela guarda, vigilância e manutenção dos materiais, ferramentas, equipamentos e canteiro de obras;
- g) Manter, no local dos serviços, obrigatoriamente, para uso exclusivo da CONTRATANTE, o livro Diário de Obras e um jogo completo de todos os projetos e planilhas orçamentárias;
- h) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início até a entrega definitiva das obras, a placa da obra, conforme dizeres fornecidos pela CONTRATANTE;
- i) Manter os veículos e maquinários disponibilizados para a execução dos serviços devidamente identificados e com a informação de que estão prestando serviços à Prefeitura Municipal de Taquaral, conforme legislação municipal vigente;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, as obras e serviços em execução que estiverem em desacordo com as especificações, boa técnica e/ou que coloque em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.
- l) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito de materiais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo;
- m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- n) Manter, durante a execução dos serviços, os trabalhadores devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.
- o) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

07.01. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01. A CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula nona, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, se a CONTRATADA infringir ou não cumprir quaisquer de suas cláusulas, bem como se ocorrer as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

09.01. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor atribuído a este contrato.

09.02. A CONTRATADA deverá cumprir o prazo para execução das obras e serviços, sob pena de ser aplicada multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

09.03. Em caso de não conclusão das obras no prazo acima estabelecido, ensejará a instauração de processo administrativo, objetivando a rescisão do contrato.

09.04. Somente será admitida a prorrogação de prazo, se presentes uma ou mais hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e desde que a mesma seja requerida pela CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento do prazo de conclusão, apresentando documentos comprobatórios dos eventos ocorridos que motivaram a prorrogação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.01. As obras e serviços deverão ser executados e entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

10.02. A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

10.03. A prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços somente será admitida pela CONTRATANTE se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.01. O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.01. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a CONTRATADA depositou caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este contrato, em uma das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

12.02. A devolução da garantia depositada somente será efetuada após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, deduzidas eventuais multas ou outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.01. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos

Taquaral, 02 de agosto de 2021.

CONTRATADA:

Nome/Razão Social: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI

Endereço: Travessa Padre Valentim, nº. 50, Bairro Centro

CEP: 15828-000 **Cidade:** Palmares Paulista/SP

CNPJ: 10.677.051/0001-60

Inscrição Estadual: 499.010.187.119

Fone: (17) 3587-7712 - CEL (17) 99609-2017

Sócio/Administradores/Diretores:

Nome: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA

Endereço: Travessa Padre Valentim, nº. 50, Bairro Centro, Palmares Paulista/SP

RG nº. 41.723.667-0 SSP/SP

CPF nº. 225.259.748-83

Ass. _____

Rua do Cafezal, 530 - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - administracao@taquaral.sp.gov.br

PAULO SERGIO
CARDOSO DE
OLIVEIRA: 11134613814
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO
CARDOSO DE OLIVEIRA em 02/08/2021
Certificado Digital emitido pelo
ICT - Instituto de Certificação de Taquaral/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

CONTRATANTE:

Prefeitura do Município de Taquaral
Endereço: Rua do Cafezal, 530 – Centro – Taquaral/SP.
CNPJ/MF: 01.610.390/0001-84

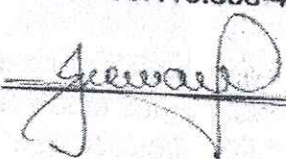
Prefeito Municipal:

Nome: Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
RG nº. 21.244.360-4
CPF nº. 111.346.138-14

Ass.: PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA:11134613814
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA:11134613814
Data: 2023.08.02 15:52:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriana Germano
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fatima, nº. 08 – Centro – Taquaral/SP.
RG nº. 24.247.648-X/SSP/SP
CPF/MF nº. 186.419.558-44

Ass.: 

Nome: Fernando Mariano de Souza
Endereço: Rua Projetada E, nº 559– Taquaral/SP.
RG nº 30.377.706-0 SSP/SP
CPF/MF nº. 216.018.978-20

Ass.: 



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP**
Estado de São Paulo
CNPJ 07.610.390/0001-84

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Taquaral.

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 40/2021

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO.

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Taquaral, 02 de agosto de 2021.

**PAULO SÉRGIO
CARDOSO DE
OLIVEIRA: 11134613814**
Assinatura digitalizada por PAULO SÉRGIO
CARDOSO DE OLIVEIRA, 11/08/2021
CPF: 030.111.346-14, 08/08, 04:52:14
Data e hora: 08/08/2021 10:52:14
Assinatura: PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI

Rua do Cafezal, 530 - Taquaral/SP - CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - administracao@taquaral.sp.gov.br

P

8

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município de Taquaral.

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO.

Nome	Paulo Sergio Cardoso De Oliveira
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.244.360-4 /SSP/SP
Endereço(*)	Rua do Cafezal, 530 – Centro – Taquaral/SP.
Telefone	(16) 3958 – 9200
e-mail	gabinete@taquaral.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Shyrla Mara de Oliveira
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Central 144 – Centro.
Telefone e Fax	(16) 3958 – 9200
E-mail	shyrla@taquaral.sp.gov.br

Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

Nome	Anderson Carlos Mazzeo Mariano
Cargo	Engenheiro Civil Municipal

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, 02 de agosto de 2021.

PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA: 11134613314
Assinado digitalmente por PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA: 11134613314
Data: 2021.08.02 10:52:04 -0300

RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Cardoso De Oliveira - Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Rua do Cafezal, 530 - CEP 14.765-000

CNPJ - 01.610.390/0001-84

Fone : (16) 3958-9200

Nº do empenho : **4492/21**

Data de Emissão: **19/08/2021**

Data de Vencimento: **31/12/2021**

Tipo : Global

Processo :

NOTA DE EMPENHO

Credor: **5268 WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI**

Endereço: TRAVESSA PADRE VALENTIM, 50

C.N.P.J.: 10.677.051/0001-06

Banco:

Cidade: Palmares Paulista

Inscr.Est./Ident.Prof.: 49901087119

Agência:

Conta Corrente:

UF: SP

Fone:

Fax:

Código da Despesa: **000192**

Órgão: 02

Unidade: 02.06

Funcional: 27.813.0008

Projeto/Atividade: 1.014

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00

Complemento do Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00

Código de Aplicação: 01.100

Detalhamento do Recurso: 00

- PODER EXECUTIVO
- CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
- INFRA-ESTRUTURA CULT., ESP., LAZER E TURISMO
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
- Obras E Instalacoes
- Outras Obras E Instalacoes
- TESOURO / GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS
- Sem detalhamento das destinações de recursos

Dotação Inicial: 0,00

Suplementações: 9.402,75

Anulações: 0,00

Total (A): 9.402,75

Empenhos anteriores : 0,00

Valor do empenho : 2.719,74

Valor Anulado: 0,00

Total (B) : 2.719,74

Saldo (A - B) : 6.683,01

Descrição:

EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO. (Licitação Nº 1/2021-TP)

Total empenhado : 2.719,74

Fundamento legal :

Modal. licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

Justificativa Lic. :

Obra :

Contrato : 40/2021

Data :

Data : 28/07/2021

Data : 02/08/2021

DESPESA CONTABILIZADA

CONTABILIDADE

SHYRLA MARA DE OLIVEIRA

PAGAMENTO REALIZADO

TESOURARIA

ERNANDES BARBOZA

DESPESA PROCESSADA

ENCARREGADO DO SERVIÇO

ALEXANDRE BOLDRIM

PAGAMENTO AUTORIZADO

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Recebi (emos) o valor deste empenho

DATA : ____/____/____

RG/CPF: _____

CONTA: _____

DOC/CH: _____

DATA : ____/____/____

Nome Legível : _____

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2048/2021

CNPJ: 01.610.390/0001-84 Fone: 1639589200 Fax: 1639589200
RUA DO CAFEZAL, 530
C.E.P.: 14765-000 - Taquaral - SP

Processo Administrativo: 41/2021
Processo Nr.: 41/2021
Data do Processo: 25/06/2021
Data da Homologação: 28/07/2021
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 28/07/2021

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 1/2021 - TP

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI** Código: 5268 Telefone:
Endereço: TRAVESSA PADRE VALENTIM, 50 Banco:
Cidade: Palmares Paulista - SP - CEP: 15828-000 Agência:
CNPJ: 10.677.051/0001-06 Inscrição Estadual: 49901087119 Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 06 - CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
Centro de Custo: 35 - CULTURA
Fonte de Recurso: TESOIRO / GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS
Dotações Utilizadas: 1.014.4.4.90.51.00.00.00.00 (192) - Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Público Saldo: 9.402,75

Compl. Elemento: 4.4.90.51.99.00.00.00 - Outras Obras E Instalacoes
Condições de Pagto: DIA 10 E 25
Prazo Entrega/Exec.: 90 dias
Local de Entrega: ADMINISTRAÇÃO -
Objeto da Compra: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO SALÃO DE EVENTOS LOCALIZADO NA RUA CENTRAL, 304, CENTRO.

Observações: O pagamento será feito em sua totalidade, em parcela única, após conclusão definitiva dos trabalhos e do repasse da verba ao município.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
0,020	SEV		TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS		132.719,74	2.719,74
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	2.719,74
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	2.719,74

Taquaral, 19 de Agosto de 2021

PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CONVÊNIO Nº 655 /2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE TAQUARAL.

Aos 20 dias do mês de *dezembro* de 2019, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 12/12 de 2019, doravante designado ESTADO, e o Município de Taquaral, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Laercio Vicente Scaramal, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **término da construção do salão de eventos**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/32, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços preliminares: 147,65m
Fundação-Muro de Arrimo: 203,26 kg
Fundação-Muro Brocas: 149,18 kg
Drenagem: 100,00 % vb
Superestrutura: 277,20 kg
Alvenaria: 705,58m²
Escada de acesso aos fundos: 15,62 kg
Portão/Grade: 100,00 % vb
Pintura: 707,88m²

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 32, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 136.759,91 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) dos quais R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais

LAERCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito do Município de
TAQUARAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Deputado Estadual Roberto Engler
RG: 3.002.984
CPF: 015.617.158-91

2. _____
NOME: *Adriana de Fátima*
RG: 7172422-0
CPF: 07005570842

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 21/12/2019
Fis.: 25

SDR/SCMENG

PROCESSO: 3310161/2019

Convênio: 648/2019

Parecer Jurídico: 04/2019

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE PIRANGI

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.293,98 m² de recapeamento asfáltico na Rua Mal. Floriano Peixoto, neste município, conforme projeto às fls. 09/36.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 97.480,42, dos quais R\$ 80.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Programa de Articulação com Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20-12-2019

PROCESSO: 2256586/2019

Convênio: 649/2019

Parecer Jurídico: 5/2019

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.387,08m² de recapeamento asfáltico em via do Bairro do Mirim, conforme projeto às fls. 07/34.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 317.358,76, dos quais R\$ 300.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20-12-2019

PROCESSO: 2257604/2019

Convênio: 650/2019

Parecer Jurídico: 05/2019

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE QUATÁ

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a, conforme projeto às fls. 07/22.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 249.976,30, dos quais R\$ 100.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20-12-2019

PROCESSO: 2257745/2019

correção de sarjeta em vias do Bairro Vila Mollon IV, conforme projeto às fls. 08/22.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 255.154,86, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Programa de Articulação com Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20-12-2019

PROCESSO: 3374808/2019

Convênio: 654/2019

Parecer Jurídico: 4/2019

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.227,28m² de recapeamento asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3cm, em vias do município, conforme projeto às fls. 08/30.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 250.000,00, de responsabilidade do ESTADO.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.4477.0000 - Programa de Articulação com Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20-12-2019

PROCESSO: 2320142/2019

Convênio: 655/2019

Parecer Jurídico: 06/2019

Participes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a término da construção do salão de eventos, conforme projeto às fls. 07/32.

Valor: O valor do presente Convênio é de R\$ 136.759,91, dos quais R\$ 130.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências à Municípios - Obras, Código

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES
NÃO GOVERNAMENTAIS

MUNICÍPIO:
TAQUARAL

DATA BASE:

OBJETO:
TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE EVENTOS

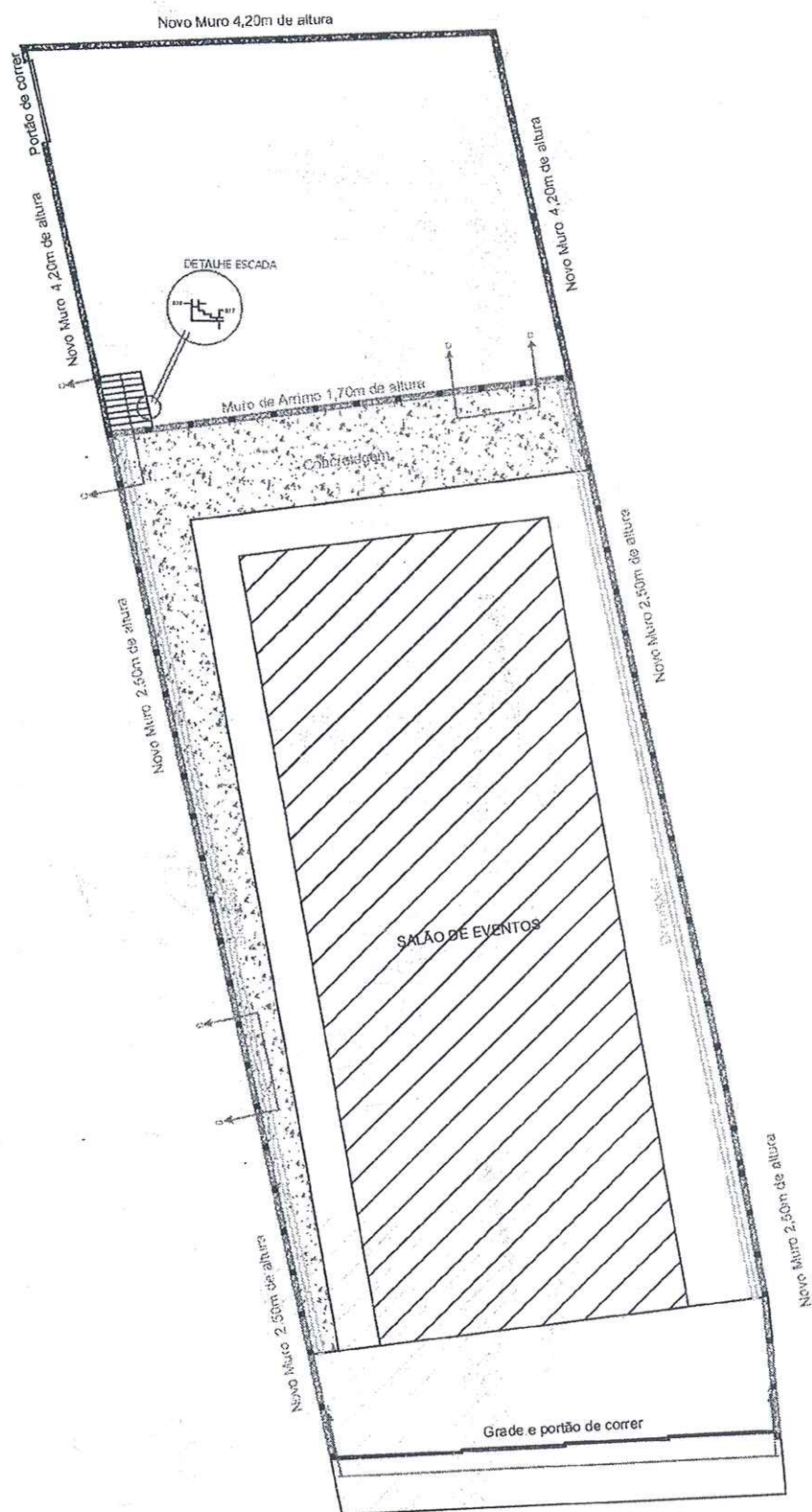
PRAZO PROPOSTO
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em 30 dias após a conclusão da etapa.	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	m	147,65	147,65	
		R\$	3.936,97	3.936,97	
2	FUNDAÇÃO - MURO DE ARRIMO	Kg	203,26	203,26	
		R\$	18.277,65	18.277,65	
3	FUNDAÇÃO - MURO BROCAS	Kg	149,18	149,18	
		R\$	7.170,10	7.170,10	
4	DRENAGEM	Vb	100,00%	1,00	
		R\$	12.613,69	12.613,69	
5	SUPERESTRUTURA	Kg	277,20	277,20	
		R\$	20.752,24	20.752,24	
6	ALVENARIA	m²	705,58	705,58	
		R\$	40.438,10	40.438,10	
7	ESCALA DE ACESSO AOS FUNDOS	Kg	15,62	15,62	
		R\$	2.352,17	2.352,17	
8	PORTÃO/GRADE	Vb	100,00%	1,00	
		R\$	15.500,00	15.500,00	
9	PINTURA	m²	707,88	707,88	
		R\$	18.361,84	18.361,84	
RECURSOS ESTADUAL			130.000,00	R\$ 130.000,00	
RECURSOS PROPRIO			9.402,75	R\$ 9.402,75	
TOTAL			139.402,75	139.402,75	

ASSINATURA: _____

Taquaral, 04 de março de 2021.

Anderson Carlos Mazzeo Mariano
CREA/SP 5064043737



PLANTA BAIXA
ESC 1:20